

Portaria nº 002/2018 – GP/FUNCARTE de 08 de janeiro de 2019.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a Seleção Pública nº 01/2019 - OBTENÇÃO DE PATROCÍNIO PARA O CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 08 de janeiro de 2019.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

## **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2019 - OBTENÇÃO DE PATROCÍNIO PARA O CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019.**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035973/2018-17**

A Prefeitura Municipal do Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes, vem por meio desta Portaria estabelecer a Seleção Pública para obtenção de Patrocínio para o **Carnaval Multicultural de Natal 2019** para apresentação de carta proposta, a partir da data de sua publicação até às 13h do dia 28 de janeiro do corrente ano, a ser entregue no Setor de Protocolo da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, situada à Avenida Câmara Cascudo, 434, Centro, Natal \ RN, CEP: 59025-280, no horário das 8h às 13h.

#### **1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste procedimento a seleção para aquisição de COTA DE PATROCÍNIO, com a finalidade de estabelecer critérios para seleção de Pessoas Jurídicas de Direito Privado que manifestem interesse em colaborar com a PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, apoiando o evento relacionado neste instrumento, com direito de exibição de publicidade/merchandising em espaços públicos e equipamentos do Município, nas localidades do evento relacionado, de modo que constará, especificamente, a forma de inserção do(s) nome(s) e/ou marca(s) de cada parceiro nos materiais relacionados à promoção, divulgação e programação do **CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019**, bem como as demais contrapartidas estabelecidas entre as Partes para a viabilização do pretendido patrocínio. A vigência do presente instrumento será 2 (dois) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme as condições que se seguem.

1.2 O objeto desta SELEÇÃO consiste ainda em captar recursos, por meio de patrocínio/seleção de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, para realização dos festejos do **CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019**.

1.3 Os Patrocínios se darão em troca de exploração publicitária da logomarca do patrocinador, exploração e arrecadação da venda de produtos que atuem no seguimento de bebidas (refrigerantes, energético e cervejas), em conformidade com as contrapartidas previstas em 5.9, Item 4.5.1 (Cotas A, B e C), e em atendimento às demais exigências.

## **2. DO EVENTO**

2.1.O Evento a ser patrocinado visa a promoção artística, cultural e turística do Carnaval Multicultural de Natal 2019.

2.2. No que diz respeito ao público-alvo, por se tratar de evento cultural e festivo, atinge todas as faixas etárias, sem distinção de público.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão concorrer ao certame em questão PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, que atuem nos seguimentos enumerados nesta SELEÇÃO, a saber: Bebidas (refrigerantes, energético e cervejas), Telefonia, Energia, Bares e Restaurantes, Grupos Empresariais e Associações.

3.2 Exige-se das pessoas jurídicas participantes que comprovem, no mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.3. É permitida a participação, em conjunto, de duas ou mais pessoas jurídicas como proponentes nesta SELEÇÃO, observadas as seguintes regras:

3.3.1 Comprovação do compromisso particular de participação conjunta na SELEÇÃO, subscrito pelos interessados;

3.3.2 Indicação da empresa responsável pela celebração do termo de patrocínio, que assumirá a posição de liderança e obrigatoriamente deverá atender ao compromisso ora firmado perante à FUNCARTE;

3.3.3 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em conjunto, tanto na fase de SELEÇÃO quanto na de execução do termo de patrocínio;

3.3.4. No caso de participação em conjunto, todas as pessoas jurídicas envolvidas deverão estar indicadas na proposta, com a discriminação do valor a ser aportado por cada uma e a descrição de sua respectiva atribuição e responsabilidades na parceria proposta;

3.3.5 A relação entre as pessoas jurídicas participantes em conjunto desta SELEÇÃO não poderá ser alterada sem prévio consentimento da FUNCARTE;

3.3.6. Não poderão participar empresas que atendem à moral e aos bons costumes, bem como assuntos políticos e religiosos.

#### **4. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 As empresas interessadas poderão negociar sua cota de participação através do Aporte Financeiro em espécie, conforme especificados nesta SELEÇÃO, correspondente ao Item 4.3 (a).

#### **4.2 DO PATROCÍNIO**

4.2.1 A Prefeitura Municipal do Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, figurará apenas como idealizadora do evento, a fim de possibilitar que pessoas jurídicas colaborem através da aquisição de cotas de patrocínio, em troca da exploração publicitária na forma de divulgação da logomarca do patrocinador nas dependências do evento.

4.2.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da FUNCARTE, toda a programação do evento, bem como a montagem e desmontagem da infraestrutura destinada a cada espaço/polo.

4.3 O PATROCINADOR será o único responsável pela entrega do material de divulgação de sua empresa, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer problemas derivados na entrega de materiais, não sendo exigível da Prefeitura Municipal do Natal qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

4.3.1 O PATROCINADOR ficará responsável pelos custos advindos da confecção dos seus materiais ofertados, incluindo transportes, tributos, taxas e todo e qualquer outro custo que possa advir para o total adimplemento de suas obrigações, não cabendo ao Município qualquer ônus.

4.3.2 A presente Seleção Pública será formalizada mediante Termo de Patrocínio, contendo as suas cláusulas e condições, bem como seus Anexos, não configurando uma relação contratual de prestação de serviço com o MUNICÍPIO.

**4.3.3 O PATROCINADOR será autorizado a executar o comércio de produtos com a chancela da EXCLUSIVIDADE de marca e/ou produto nas imediações de cada espaço/Polo, de acordo com os parâmetros determinados pela SÉMSUR, SEMURB e FUNCARTE.**

4.4 Para a participação na presente Seleção Pública, e conseqüentemente nos Eventos, as empresas interessadas poderão negociar sua cota de participação através:

a) Cota para Aporte Financeiro em espécie - O investimento a ser destinado ao patrocínio será incorporado à conta FUNCARTE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – Banco Brasil, Agência: 3795-8, Conta: 11282-8, em benefício do **CARNAVAL**

**MULTICULTURAL DE NATAL 2019**, para fornecimento e planejamento de mídia, publicidade e marketing promocional dos shows e ações correlatas aos eventos contemplados.

#### 4.5 Cota de Contrapartida Monetária

4.5.1 A ativação de marca(s) durante O **CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019**, poderá ser feita segundo 03 (três) cotas de contrapartidas monetárias:

a) Cota A= R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

b) Cota B= R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

c) Cota C= R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

4.6 Serão disponibilizadas 03 (três) cotas de patrocínios, nas cotas A, B e C, destinadas a quantos forem o número de interessados, desde que representando diferentes marcas e/ou produtos dentro das áreas de atuação não concorrentes, podendo um mesmo proponente oferecer proposta que abranja mais de um tipo de cota.

4.7 As propostas de patrocínio serão avaliadas de acordo com as cotas pré-determinadas acima (a, b e c), havendo flexibilidade de negociação em caso de ser apresentada apenas uma proposta e que esta não ofereça o valor estipulado para exclusividade da marca no que tange as condições estabelecidas no item 11.2. Nesse caso, pode-se acatar outras propostas de valores inferiores e/ou diferentes para fins de exclusividade, desde que esteja de acordo com a discricionariedade e conveniência da Prefeitura Municipal do Natal.

## 5. DA DIVULGAÇÃO

5.1 A distribuição das marcas no material produzido para as peças publicitárias, que serão utilizadas nas ativações dos projetos relacionados, será definida conforme composição do(s) patrocínio(s), considerada(s) a(s) proposta(s) apresentada(s) para avaliação da FUNCARTE, nos termos desta SELEÇÃO, e posteriormente descritos no termo de parceria.

5.2 O valor de cada cota independe dos custos adicionais que os proponentes venham a ter com a execução de ações de marketing e ativação de marca, ou ainda outros itens que os proponentes selecionados venham a promover durante os eventos, conforme a proposta apresentada FUNCARTE.

5.3 O(s) proponente(s) selecionado(s) poderão realizar o credenciamento de promotores para a distribuição de materiais promocionais e informativos previstos, desde que não gerem ônus para a FUNCARTE e, mediante apresentação do plano de mídia.

5.4 O(s) proponente(s) selecionado(s) que tenha(m) interesse na **EXCLUSIVIDADE de marca e/ou produtos**, no que tange as condições estabelecidas no item 11.2, poderão ofertar proposta orçamentária que estejam dentro do parâmetro da Cota 'A' correspondentes aos valores de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) à R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil

reais), a quem será autorizada, especificamente, o comércio de bebidas, inclusive alcoólicas, durante a realização do evento, vencendo o proponente que ofertar a maior cota estabelecida acima.

5.5 Para o aporte individual à Cota 'A', considerando o maior valor entre R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), será garantido ao proponente a **EXCLUSIVIDADE** de **marca e/ou produtos**, no que tange as condições estabelecidas no item 11.2, especificamente, para o comércio de bebidas, inclusive alcoólicas, durante a realização do evento.

5.6 O(s) proponente(s) selecionado(s) que tenha(m) interesse na Cota orçamentária 'B' **NÃO** será ofertada a **exclusividade** de **marca e/ou produtos**, mas será contemplado com assinatura e chancela do evento, na categoria "Cota Ouro", como especificado no item 6.2.1.

5.7 Ao(s) proponente(s) selecionado(s) que tenha(m) interesse na Cota orçamentária 'C' **NÃO** será ofertada a **exclusividade** de **marca e/ou produtos**, bem como **NÃO** será contemplado com assinatura e chancela do evento. A categoria "Cota Prata", relacionada, dará visibilidade da marca do proponente através das peças de divulgação produzidas (impressos, painéis, totens e outros), menções de agradecimento aos patrocinadores e apoios, como especificado no item 6.3.1.

5.8 O proponente selecionado na forma do item 4.5.1 Cota Orçamentaria '**A**', poderá utilizar-se de pontos de venda e distribuição preestabelecidos, bem como do cadastramento de promotores de venda, no perímetro do evento. O cadastramento e distribuição dos pontos de venda seguirá o planejamento definido pela FUNCARTE e demais Secretarias envolvidas no evento, em conjunto com o(s) proponente(s) selecionado(s).

5.9. O proponente selecionado na forma do item 4.5.1 terá direito aos seguintes tipos de ativação, de responsabilidade da empresa patrocinadora:

<b>COTAS A – “Master”</b>
Uniforme de Fiscais e/ou Promotores de venda credenciados (mensurar na proposta quantificação dos promotores)
Compartimentos para venda de bebidas/inclusive alcoólica (ex. cooler/latas) e/ou merchandising, ativação e promoção da marca.
Testeira de barracas/stands e/ou Quiosques (Apresentar plano de mídia contendo layout e ações promocionais à desenvolver. Ex: Baile de Máscara).
Exclusividade da Marca (Mídias programadas). No caso, da empresa vencedora ser do segmento de bebidas, está poderá comercializar produtos nas imediações de cada espaço/Polo. (Obedecendo os parâmetros determinados pela SEMSUR, SEMURB E FUNCARTE, com base no item 11.1.5).

Blindagem da Marca – O planejamento será a partir do cronograma de funcionamento dos eventos nos polos programados, de acordo com os parâmetros determinados pela SEMSUR, SEMURB e FUNCARTE.

#### **COTAS B – “Ouro”**

Merchandising – brindes (não poluentes) – definir espaços com a Funcarte

Merchandising, ativação e promoção da marca (Promotores credenciados)

Testeira de barracas/stands e/ou Quiosques (Apresentar plano de mídia contendo layout e ações promocionais a desenvolver. Ex: Baile de Máscara).

#### **COTAS C – “Prata”**

Merchandising – brindes (não poluentes) – definir espaços com a Funcarte

Testeira de barraca/stands e/ou Quiosque (Apresentar plano de mídia contendo layout e ações promocionais a desenvolver. Ex: Baile de Máscara).

5.10 O(s) proponente(s) escolhido(s) será(ão) apresentado(s) como parceiro(s) oficial(is) do evento em coletiva de imprensa oficial em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM.

## **6. DIVULGAÇÃO DA EMPRESA PATROCINADORA**

6.1 Os interessados em patrocinar o **CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019** podem optar pela concessão de patrocínio, em conformidade com as Cotas Orçamentárias e seus respectivos valores discriminados no item 4.5 desta SELEÇÃO.

6.2 A empresa que fornecer a COTA ‘A’, atingindo valor máximo até; R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), terá o direito de:

6.2.1. Destacar-se como o **patrocinador máster** do **CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019**, através do logotipo de sua marca, ocupando com destaque maior, todas as peças publicitárias produzidas, sendo contemplado com a assinatura e chancela do evento, com destaque, os seguintes espaços:

- a) Outdoors instalados distribuídos em pontos estratégicos na cidade;
- b) Painéis (totens, testeira de palco, pórtico de acesso) que serão erguidos nos Polos do Carnaval Multicultural de Natal 2019, durante os dias de evento;
- c) Cartazes, a serem distribuídos em pontos estratégicos da cidade;

- d) Camisas destinadas à organização do evento;
- e) Mídia disponibilizada (VT Institucional, rádio, impressos, mídias sociais, sites em geral);
- f) Aplicação de blimps fixos em torre light de 2,5m, inflados com ar, plotados com logomarca, instalação e iluminação noturno completa, nos locais dos eventos desde que previamente apresentados para avaliação e autorização da organização;
- g) Menção de agradecimento na solenidade de lançamento do evento, e também durante a realização do **Carnaval Multicultural de Natal 2019**.

6.3. A empresa que fornecer a COTA 'B' terá o direito de:

a) destacar-se, como **patrocinador "Ouro"** do **CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019**, ocupando, com destaque maior, todas as peças publicitárias produzidas, sendo contemplado com a assinatura e chancela do evento, com destaque, os seguintes espaços:

- a) Outdoors instalados distribuídos em pontos estratégicos na cidade;
- b) Painéis (totens, testeira de palco, pórtico de acesso) que serão erguidos nos Polos do Carnaval, durante os dias de evento;
- c) Cartazes, a serem distribuídos em pontos estratégicos da cidade;
- d) Camisas destinadas a organização do evento;
- e) Mídia disponibilizada (VT Institucional, rádio, impressos, sites);
- f) Aplicação de blimps fixos em torre light de 2,5m, inflados com ar, plotados com logomarca, instalação e iluminação noturno completa, nos locais dos eventos desde que previamente apresentados para avaliação e autorização da organização.
- g) Menção de agradecimento na solenidade de lançamento do evento, e também durante a realização do **Carnaval Multicultural de Natal 2019**.

6.3.1 Aplicação do logotipo de sua marca, obedecerá uma ordem cronológica, de acordo com o valor incentivado através de suas cotas determinadas.

6.4 A empresa que fornecer a COTA 'C', terá o direito de:

- a) Outdoors instalados distribuídos em pontos estratégicos na cidade;
- b) Painéis (totens, testeira de palco, pórtico de acesso) que serão erguidos nos Polos do Carnaval, durante os dias de evento;
- c) Cartazes, a serem distribuídos em pontos estratégicos da cidade;
- d) Camisas destinadas a organização do evento;

e) Mídia disponibilizada (VT Institucional, rádio, impressos, sites);

f) Aplicação de Blimps fixos em torre light de 2,5m, inflados com ar, plotados com logomarca, instalação e iluminação noturno completa, nos locais dos eventos desde que previamente apresentados para avaliação e autorização da organização;

g) Menção de agradecimento na solenidade de lançamento do evento, e também durante a realização do Carnaval Multicultural de Natal 2019.

6.4.1 Aplicação do logotipo de sua marca obedecerá uma ordem cronológica, de acordo com o valor incentivado através de suas cotas determinadas.

6.5 As empresas que desejarem oferecer aos participantes materiais ou acessórios na forma de brinde e/ou meios de divulgação de sua marca, conforme item 5.9 em tipos de ativações, poderão fazê-lo mediante contato prévio até o dia 15/02/2019 com o Comitê Gestor do **Carnaval Multicultural de Natal 2019** (FUNCARTE).

## 7 DA INSCRIÇÃO

7.1 As inscrições para participação nesta SELEÇÃO serão gratuitas, implicando ao proponente o aceite das condições estipuladas, contidas neste Regulamento Geral. Serão aceitas as inscrições de propostas de cota de patrocínio, no período entre a data da publicação desta Seleção Pública até o 28 de janeiro do corrente ano.

7.2 O envelope de Inscrição deverá ser entregue pessoalmente no Setor de Protocolo da Fundação Cultural Capitania das Artes-FUNCARTE, no horário das 8h às 13h, contendo a documentação e os anexos contidos nesta SELEÇÃO.

7.4 O envelope de Inscrição a que se refere o item 7.2 deverá trazer em seu interior, obrigatoriamente 02 (dois) **envelopes lacrados**, contendo os seguintes documentos:

7.4.1 Envelope 01 – Habilitação Jurídica:

a) Ficha de Inscrição (Anexo I);

b) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br))

c) Cópia do Estatuto devidamente arquivado no Cartório ou Contrato Social e suas últimas alterações;

d) Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria devidamente autenticada em cartório;

e) Em caso de empresa individual, Declaração de Empresa Individual emitida



pela Junta Comercial do Estado - JUCERN;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada - [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão));

g) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

h) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município de Natal (<http://www.natal.rn.gov.br>);

i) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) emitida pela Secretaria de Tributação (<http://www.set.rn.gov.br>);

j) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada) emitida pela Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

k) Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial com foto); CPF e comprovante de endereço atualizado (Conta de luz, água ou telefone) do atual Presidente ou Sócio Administrador;

l) Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais (Anexo II);

m) Declaração de Inexistência de Parentesco (Anexo III).

#### 7.4.2. Envelope 02 – Habilitação Técnica:

a) Indicação da cota de Patrocínio a que deseja concorrer em consonância com o seguimento em que a proponente atua;

b) Valor que se propõe a patrocinar, o qual não poderá ser inferior à cota mínima estabelecida ao seu seguimento;

c) Documentos que comprovem o “know-how” do proponente na participação e/ou realização de eventos carnavalescos ou similares, com portfólio;

d) O prazo de validade da proposta, que não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data final da entrega do envelope.

6.4.3. Em caso de divergência entre valor em algarismos e valor por extenso, prevalecerá esse último.

## **8 DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO**

8.1 A falta de apresentação de quaisquer documentos de inscrição ou o não cumprimento do estabelecido no Item 03 e seus subitens, implicará no imediato indeferimento da inscrição.

8.2 Serão indeferidas as inscrições realizadas por correio, bem como postagem

eletrônica.

8.3 Não serão aceitas as propostas cuja ficha técnica contenha algum membro que componha a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) e de servidores investidos em cargos de direção.

8.4 Cada proponente poderá oferecer proposta que abranja mais de um tipo de cota, de acordo com o Item 4.6.

8.5 Encontram-se impedidos de participar:

a) Os interessados que comercializem e exponham qualquer tipo de material que apresente conteúdo que atente contra os princípios morais e de bons costumes, ou pratiquem manifestações político-ideológicas;

b) Os interessados que exerçam atividades ilícitas;

c) Os interessados que produzam, comercializem e exponham qualquer tipo de material relacionado a tabaco, em razão das disposições da Convenção Quadro para o Controle do Uso do Tabaco, aprovada pelo Decreto Legislativo no 1012/2005 e promulgada pelo Decreto no 5658/2006;

d) Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

## **9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 As propostas serão processadas e julgadas de acordo com as disposições desta Seleção Pública, aplicando-se subsidiariamente a Lei no 8.666/93.

## **10. DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO**

10.1 A Comissão de Habilitação e Seleção será composta de 03 (três) técnicos da FUNCARTE, designados pelo Presidente dessa mesma Fundação.

10.2 A Comissão de Habilitação e Seleção será responsável pela avaliação das propostas apresentadas, bem como pela análise da documentação, observadas as exigências constantes nesta Seleção Pública.

10.3 O critério de julgamento será o de **maior oferta de patrocínio**.

10.4. Serão **desclassificadas** as Propostas que:

a) apresentarem objeto diverso do indicado nesta Seleção Pública;

b) ofertarem valores ou vantagem baseada nas ofertas dos demais interessados;

c) não atenderem às exigências desta Seleção Pública.

10.5 A classificação das propostas dar-se-á pela ordem decrescente dos valores ofertados para patrocínio e, no caso de empate, a Comissão deverá observar o know-how de maior relevância entre os proponentes em eventos de natureza cultural ou similares.

10.6 As Propostas de Patrocínio vencedoras serão homologadas pelo Presidente da FUNCARTE e publicada no Diário Oficial do Município.

10.7 Os Proponentes não habilitados terão prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para interpor recursos à Comissão de Habilitação e Seleção.

10.7.1 Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser entregues fisicamente no Setor de Protocolo da FUNCARTE, no mesmo horário determinado para as inscrições nesta Seleção Pública.

10.7.2 Os Recursos serão julgados em até 2 (dois) dias úteis após o protocolo mencionado no item anterior e o resultado final será publicado pela Comissão de Habilitação e Seleção no Diário Oficial do Município e homologado pelo Presidente da FUNCARTE, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES**

### **11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA**

11.1.1 Oferecer e garantir o valor mínimo da **Categoria de Contrapartida Monetária** ofertada para subsidiar parte dos custos de realização do **CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019**, que constitui a programação do calendário cultural do Município.

11.1.2 Assegurar a reciprocidade de marketing para a patrocinada (Prefeitura Municipal do Natal), em campanhas publicitárias com a assinatura da marca institucional das festividades em mídia eletrônica (TV e rádio) e impressa (jornal, sites, blogs).

11.1.3 Fica a empresa vencedora responsável pela fiscalização dos serviços, ora contratados pela mesma, como promotores, vendedores e outros.

11.1.4 A empresa vencedora deverá cumprir o prazo estabelecido no item 16.5.

### **11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNCARTE**

11.2.1 Exercer e compartilhar com a empresa vencedora da EXCLUSIVIDADE da marca, no que tange ao plano de mídia dedicado ao evento/polos carnavalescos;

11.2.2 Conferir à Patrocinadora, o direito de exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do município, nas localidades dos eventos, nos moldes acima descrito do item 11.1.2.

11.2.3 A proposta de ativação da marca da empresa vencedora, será adicionada ao material produzido para mídias a serem utilizadas e deverá ser apresentado com antecedência as partes interessadas.

## **12 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

12.1 O patrocínio vigorará por 2 (dois) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

12.2 Os serviços a serem executados para o **CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019**, compreendem:

- a) Elaboração de projeto de eventos, contendo um detalhado plano de trabalho;
- b) Realização de eventos de natureza institucional, promocional e cultural;
- c) Documentação de eventos, compreendendo o planejamento executivo, a supervisão, organização, cobertura e documentação fotográfica, gravações, filmagens e edição;
- d) Aluguel de estruturas, mobiliário e complementos necessários para montagem e instalação dos espaços nos eventos, com o fornecimento de apoio logístico, compreendendo a criação de layout, contratação e serviços de montagem para os eventos objeto desse contrato;
- e) Contratação de bens e/ou serviços de natureza acessória e instrumental para os eventos, quando necessário;
- f) Contratação de shows artísticos, palestrantes, técnicos e congêneres, diretamente ou por agenciador, quando necessário para a realização dos eventos;
- g) Aluguel de espaços, equipamentos e utilitários adequados para a realização dos eventos;
- h) Contratação de serviços de alimentos e bebidas e seus assessórios;
- i) Contratação de assessoria de relações públicas e cerimonial;
- j) Contratação de pessoal especializado para coordenação, apoio, operacionalização, segurança, montagem e desmontagem, limpeza e cobertura jornalística;
- k) Contratação de ações de marketing e divulgação para promoção dos eventos.

## **13 DO PAGAMENTO**

13.1 O pagamento da COTA PATROCÍNIO será efetuado pela Patrocinadora no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato de patrocínio, conforme condições estabelecidas no mesmo.

## **14 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14. A prestação de contas financeiras será detalhada nas cláusulas específicas do Contrato de Patrocínio que será disponibilizado após o resultado final dos selecionados.

## **15 DAS SANÇÕES**

15.1 A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará o patrocinador às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei no 8.666/93:

a) advertência;

b) multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do valor patrocinado;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

15.2 O interessado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta SELEÇÃO, e das demais cominações legais.

15.3. Com referência à sanção de que trata a alínea “b” do item 15.1, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 É facultada à Comissão de Habilitação e Seleção ou ao Presidente da FUNCARTE, em qualquer fase deste procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.2 Antes de efetuar o requerimento e analisar a viabilidade de ofertar

proposta de patrocínio, os interessados deverão conhecer a Seleção Pública, certificar-se de que preenche os requisitos exigidos, e analisar a viabilidade de ofertar proposta de patrocínio, indicando a cota “Master”, “Ouro” e “Prata”.

16.3 Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários, deverão ser enviados por e-mail, para o seguinte endereço: [dacio.galvao@natal.rn.gov.br](mailto:dacio.galvao@natal.rn.gov.br); [yanna.medeiros@natal.rn.gov.br](mailto:yanna.medeiros@natal.rn.gov.br);

16.4 Após a seleção do(s) proponente(s), a Comissão de Habilitação e Seleção encaminhará o resultado à Presidência da FUNCARTE para a devida homologação do procedimento, o qual providenciará para que ocorra a sua publicação no Diário Oficial do Município.

16.5 O(s) proponente(s) selecionado(s) para as cotas de patrocínio relativas ao **CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019**, cuja(s) proposta(s) envolva(m) patrocínio financeiro, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da referida homologação pela FUNCARTE, para efetuar o depósito do valor correspondente ao patrocínio, sob pena de invalidação da respectiva PROPOSTA DE PATROCÍNIO e da eventual seleção da segunda melhor PROPOSTA DE PATROCÍNIO recebida pela FUNCARTE, e assim sucessivamente.

16.6 Os casos omissos relativos a esta Seleção Pública, serão decididas pela Comissão de Habilitação e Seleção, e em última instância, pelo Presidente da FUNCARTE, nos termos da Lei Federal no 8.666/93.

## **17. DAS PENALIDADES**

17.1 Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração Municipal poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/199.